PREGÃO Nº 004/2017

Objeto – contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de bens móveis e imóveis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR – Sede e Regionais.

A **SOMPO SEGUROS S.A.**, incrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, apresentou Impugnação ao Edital de Pregão nº 004/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguros de bens móveis e imóveis do CAU/PR. em sua sede e regionais.

O Edital dispõe que em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. A data prevista para abertura da sessão pública é o dia 27/07/2017, a impugnação foi apresentada em data de 24/07, estando, pois, dentro dos limites previstos.

Foi apresentada IMPUGNAÇÃO ao edital a respeito de disposições que deveriam ser esclarecidas e/ou alteradas.

Após análise dos argumentos apresentados foram tecidas as seguintes considerações:

QUANTO A EXIGÊNCIA DE PREPOSTO (CORRETOR) COM ESCRITÓRIO EM CURITIBA –

Tal alegação não merece prosperar. A exigência de escritório na cidade de Curitiba onde se localiza a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná busca maior eficiência e melhores resultados na prestação do serviço e proporcional as necessidades da Administração. Trata-se de exigência relevante que envolve vantagem para a Administração e que se refere a execução contratual, fazendo parte do objeto e não da proposta.

E ainda, tal argumentação é contrária ao disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93 que consagra os princípios norteadores da licitação, entre eles o da finalidade. Ou seja, de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Marçal Justen Filho, ensina: “O ato convocatório somente pode conter discriminação que se refiram à ‘proposta vantajosa’. Quando define o ‘objeto da licitação’, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”

Curitiba, 24 de julho de 2017.

Alex Monteiro

Pregoeiro